

Contrato: 00009013
PN: 700009895
PDs: 296/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO E CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S A**

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de LAMBARI, Estado de MG, na RUA PAULO GRANDINETTI VIOLA, 123, Bairro SILVESTRI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.040.711/0001-22, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S A**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na AV BARBACENA nº 1200, 12 ANDAR - ALA B1, Bairro SANTO AGOSTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

Considerando que:

a) a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

b) as **PARTES** irão celebrar o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulamentação da ANEEL, a que o presente instrumento bilateral referente às demais avenças comerciais será acessório e o integrará;

c) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável do setor elétrico brasileiro e sujeita-se à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

1.1 O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes às Avenças Comerciais relacionadas à Comercialização Varejista de Energia Elétrica, a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no(s) respectivo(s) Submercado(s) de Entrega, para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas na TABELA A:

TABELA A – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
22.040.711/0001-22	3787685060026	MG	ESTACAO ELEVATORIA AGUA BRUTA - 3009018380

1.2 O COMPRADOR poderá solicitar Certificados de Energia Renovável da Cemig - CEMIG REC, para o montante anual de Energia Faturável – EF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do ano civil, devendo ser observados os prazos dispostos nas regras e procedimentos de comercialização. Caso não ocorra a solicitação por parte do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** poderá emitir, ao seu exclusivo critério, esses certificados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura, tendo como data inicial prevista o dia 01/12/2024 e duração de 60 (sessenta) meses, sendo o início do fornecimento e o restante da vigência concomitantes ao que constará do Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela Resolução da ANEEL nº 1011, de 29/03/2022 ou outra que vier a sucedê-la, a ser celebrado entre as **PARTES**, visando a representação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR** na CCEE, observadas as hipóteses de encerramento contratual previstas naquele e neste **CONTRATO**.

2.2 Caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR** tenha concluído o processo de modelagem na CCEE até a data prevista para o início do fornecimento, este será prorrogado até a conclusão da modelagem, desde que tal fato não tenha ocorrido por culpa exclusiva do **COMPRADOR**.

2.3 Na hipótese de atraso do início do fornecimento previsto no item acima, o término do fornecimento poderá ser postergado, a critério do **VENDEDOR**, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista, até o limite de dezembro de 2033, mediante formalização entre as **PARTES**. As condições serão exatamente as vigentes no último ano de contratação.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 O VENDEDOR assegura ao **COMPRADOR** o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, será estipulado de forma que a soma do seu valor com o CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS junto à Distribuidora Local, na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL OU CONSUMIDOR LIVRE, corresponda ao CUSTO CATIVO aplicando-se 27,00% (vinte e sete vírgula zero por cento) de desconto.

4.1.1 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA é o valor que o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR**, em cada ciclo de faturamento, para cada Unidade Consumidora e abrange, além da remuneração ao **VENDEDOR** pela energia fornecida, as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre a operação, na forma da lei, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.2 O CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS é o custo relacionado ao faturamento do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD da Distribuidora Local, apurado sobre os valores de demanda contratada por posto horário e encargos, conforme energia registrada por posto horário, na Unidade Consumidora, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados, eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de montante de uso contratado, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas aos serviços prestados pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.3 O CUSTO CATIVO equivale ao custo total que o **COMPRADOR** teria se a carga da Unidade Consumidora fosse atendida na modalidade de Consumidor Cativo pela Distribuidora Local, incluída a bandeira tarifária, apurado sobre os valores de demandas contratadas por posto horário e energia registrada por posto horário na Unidade Consumidora, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de demanda contratada, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas à demanda e fornecimento de Energia pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.4 O PREÇO DE ENERGIA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), corresponderá à razão entre o CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA (excluindo-se, o ICMS) e a ENERGIA FATURÁVEL.

4.1.5 As PARTES convencionam que para a Unidade Consumidora envolvida na ocorrência das hipóteses listadas abaixo, resultará nas consequências descritas, para cada situação:

a) migração de alguma das Unidades Consumidoras, objeto deste **CONTRATO**, do SUBGRUPO DE TENSÃO em que se enquadra, na data da assinatura deste instrumento, para SUBGRUPO com tensão de fornecimento mais elevada – Para determinação do **CUSTO CATIVO** e do **CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS** continuará a ser considerado o SUBGRUPO DE TENSÃO em que a Unidade Consumidora se enquadrava na data de celebração deste **CONTRATO**, desconsiderando-se a migração para SUBGRUPO de tensão mais elevada posterior, para efeito de cálculo;

b) mudança de classificação de alguma das Unidades Consumidoras, objeto deste **CONTRATO**, para a classe rural ou mudança de atividade para irrigação, aquicultura, bem como para outra classe ou atividade para a qual a regulamentação estabeleça ou venha a estabelecer desconto tarifário – Para determinação do **CUSTO CATIVO** e do **CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS** continuará a ser considerada a situação tarifária da Unidade Consumidora na data da celebração deste **CONTRATO**, desconsiderando-se eventual benefício tarifário posterior, para efeito do cálculo.

4.1.6 Para fins de contabilização mensal na CCEE, as cotas de energia do PROINFA associadas às Unidades Consumidoras objeto do **CONTRATO**, serão atribuídas conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL vigente e foram consideradas no **CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA**.

4.1.7 O **ÍNDICE** para o **CONTRATO** será o IPCA (IBGE).

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL - A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será o total medido.

4.3 Do Faturamento: O **VENDEDOR** emitirá mensalmente Nota Fiscal e o documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será enviada para o **COMPRADOR**, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

4.3.1 A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao **VENDEDOR**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2 O **COMPRADOR** aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto nesta Cláusula.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **COMPRADOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 5.2 da Cláusula 5ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1 Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2 No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 6ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2 No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.1 desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

6.3 A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4 Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (vi) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos em quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIAS

7.1 Caso o **COMPRADOR** esteja em processo de Recuperação Judicial, o **VENDEDOR** poderá, ao seu critério, notificar formalmente o **COMPRADOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias após solicitação do **VENDEDOR**, garantia de pagamento igual ao valor de 3 (três) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido de ICMS, se aplicável, que será aceita a critério do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Depósito Caução em espécie;
- b) Caução de Aplicações Compromissadas;
- c) Carta de Fiança Bancária;
- d) Seguro Garantia constituído em favor do **VENDEDOR**.

7.1.1 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, englobando não somente os valores originais das faturas não pagas, mas também as multas, atualizações e os encargos financeiros e moratórios delas decorrentes, sob pena de inexecução contratual e consequente resolução do Contrato para Comercialização Varejista e deste **CONTRATO**, por culpa do **COMPRADOR**.

7.1.2 Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

7.1.3 Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o Contrato para Comercialização Varejista e este **CONTRATO** poderão ser resolvidos de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

7.1.4 Caso a garantia apresentada pelo **COMPRADOR** seja a caução em espécie, o valor a ser restituído pelo **VENDEDOR**, após a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e quitação das faturas, será devolvido atualizado monetariamente pelo **IPCA** (IBGE).

7.1.5 Variações negativas no **IPCA** (IBGE), ao longo do período de vigência da garantia, serão consideradas, porém, na hipótese do índice acumulado ser negativo, a variação será desconsiderada, sendo a garantia devolvida conforme valor original.

7.2 O **VENDEDOR** se reserva o direito de incluir no cálculo da garantia a ser aportada, uma provisão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura estimada, para cobertura dos valores de juros e multa moratórios devidos em caso de inadimplência.

CLÁUSULA 8ª – INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1 Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, resolver o Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, bem como este **CONTRATO**, nos termos e prazos previstos naquele contrato.

8.2 O **CONTRATO** será resiliado:

- a) Por comum acordo entre as **PARTES**;
- b) Compulsoriamente, se houver a rescisão do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, nos termos e prazos previstos naquele contrato;
- c) Caso o **COMPRADOR** se recuse a assinar com o **VENDEDOR** o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulação da ANEEL.
- d) Unilateralmente pelo **VENDEDOR**, caso o **COMPRADOR** tenha sua análise de crédito reprovada segundo critérios do **VENDEDOR** ou no caso de indeferimento de documentação e/ou informações apresentadas pelo **COMPRADOR**.

8.2.1 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com antecedência inferior ao prazo de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação, será devida multa no valor correspondente ao faturamento remanescente em relação aos 90 (noventa) dias, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.2.

8.2.2 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com data de término pretendida para a contratação totalizando período de tempo inferior ao Prazo Mínimo Contratual, aqui estipulado em 60 (sessenta) meses de vigência daquele contrato, será devida multa no valor de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao período remanescente em relação ao Prazo Mínimo Contratual referido neste item, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.1.

8.2.3 Os valores remanescentes referidos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão obtidos pela sistemática preceituada no item 4.1 da Cláusula 4ª, considerando-se as tarifas vigentes na data do recebimento da denúncia e aplicando-se, para cada um dos ciclos de faturamento restantes, os montantes resultantes da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou dos meses existentes, se o período disponível for inferior.

8.2.4 Na hipótese de rescisão prevista na alínea c do item 8.2, será devida multa pelo **COMPRADOR** em benefício do **VENDEDOR**, no valor de 100% (cem por cento) do valor do **CONTRATO** indicado no item 11.1.

8.2.5 Na ocorrência da alínea d, o **VENDEDOR** deverá comunicar ao **COMPRADOR**, o resultado da análise de crédito bem como da documentação complementar apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO** e/ou recebimento da documentação. Nesta hipótese, não é aplicável a cobrança de multa ao **COMPRADOR**.

8.3 A resolução ou rescisão do **CONTRATO** não liberam as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetarão ou limitarão qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou rescisão ou que delas decorram, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**. Havendo multa decorrente do encerramento contratual, esta deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no **Código de Conduta Cemig**, e na sua **Política de Compliance e Antifraude**, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este **CONTRATO**.

9.1.1 Caso o **COMPRADOR** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este **CONTRATO**, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

9.1.2 A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

10.2 O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3 Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO**, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados na identificação das **PARTES** do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), sempre com prova formal da sua entrega.

10.5 Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

10.6 O **CONTRATO** contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO**.

10.7 Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

10.8 O **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

10.9 O **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.10 A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

10.11 Na hipótese de instauração de racionamento de Energia Elétrica pelo Poder Público, este **CONTRATO** deverá ser ajustado aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

10.12 No desenvolvimento de quaisquer das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** se comprometem a observar e cumprir com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a qualquer outra legislação que, de alguma forma, regule a proteção de dados pessoais e seja eventualmente aplicável à presente relação contratual.

10.13 O Anexo "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO" integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª – VALOR DO CONTRATO

11.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 1.102.359,54 (um milhão cento e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 12ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma

Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e Arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 12.1.2, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

12.1.1 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

12.1.2 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 957/2021 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou naquela que vier a sucedê-la e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

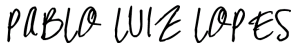
12.1.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

12.1.4 As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as **PARTES** não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 12.1.2.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

DocuSigned by:

E868FB288D3D41E...

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE619B1B97B4E3...

DocuSigned by:
Leopoldo José Fiorizjo Sette
3C288BC4CB77475...

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR
8025CBACD0354BA...

DocuSigned by:
Thais Pontes Santos
35C9048BAC7947A...

ANEXO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 22.040.711/0001-22, com sede no município LAMBARI - MG, na RUA PAULO GRANDINETTI VIOLA, nº 123, Bairro SILVESTRINI, CEP nº 37480-000, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável).

OUTORGADA: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S A, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, estabelecida na AV BARBACENA, 1200 - 12 ANDAR - ALA B1, SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG – CEP nº 30.190-131.

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer concessionárias e/ou distribuidoras de energia, e também perante a CCEE, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de instrumentos jurídicos junto à CCEE, e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Nosso número junto à concessionária:

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
22.040.711/0001-22	3787685060026	MG	ESTACAO ELEVATORIA AGUA BRUTA - 3009018380

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3803ECC77F3D427A8798D0F0AD371924

Status: Concluído

Assunto: Energia Livre Cemig - Chegou o seu contato para assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Contrato Energia Livre

Av. Barbacena, 1200, 1º Andar

Belo Horizonte, MG 30190-131

contrato_energialivre@cemig.com.br

Endereço IP: 18.230.128.139

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contrato Energia Livre

Local: DocuSign

14/06/2024 10:10:31

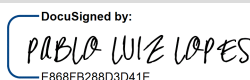
contrato_energialivre@cemig.com.br

Eventos do signatário

PABLO LUIZ LOPES

diretoria@saaelambari.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:

E868FB288D3D41E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.251.129.227

Registro de hora e data

Enviado: 14/06/2024 10:10:33

Visualizado: 14/06/2024 10:20:11

Assinado: 14/06/2024 10:22:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/06/2024 10:20:11

ID: 49eada8f-edf4-4ebd-a08a-0e6101df0759

Eduardo Bicalho da Silva Cruz

educruz@cemig.com.br

Gerente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

1EE619B1B97B4E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.28.4

Enviado: 14/06/2024 10:22:21

Visualizado: 14/06/2024 11:34:51

Assinado: 14/06/2024 11:35:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

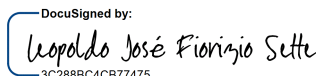
Não oferecido através do DocuSign

Leopoldo José Fiorizio Sette

leopoldo.sette@cemig.com.br

Gerente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

3C288BC4CB77475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.39

Enviado: 14/06/2024 11:35:04

Visualizado: 14/06/2024 13:54:50

Assinado: 14/06/2024 13:54:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR

alceu.murta@cemig.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

8025CBACD0354BA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.39

Enviado: 14/06/2024 13:55:02

Visualizado: 17/06/2024 09:54:37

Assinado: 17/06/2024 10:04:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Thais Fontes Santos thais.santos@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  <small>35C9048BAC7947A...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.5</p>	<p>Enviado: 17/06/2024 10:04:18 Visualizado: 17/06/2024 15:59:34 Assinado: 17/06/2024 15:59:43</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/06/2024 10:10:33
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2024 15:59:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/06/2024 15:59:43
Concluído	Segurança verificada	17/06/2024 15:59:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cemig:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cemig of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@cemig.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cemig

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@cemig.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cemig

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.